

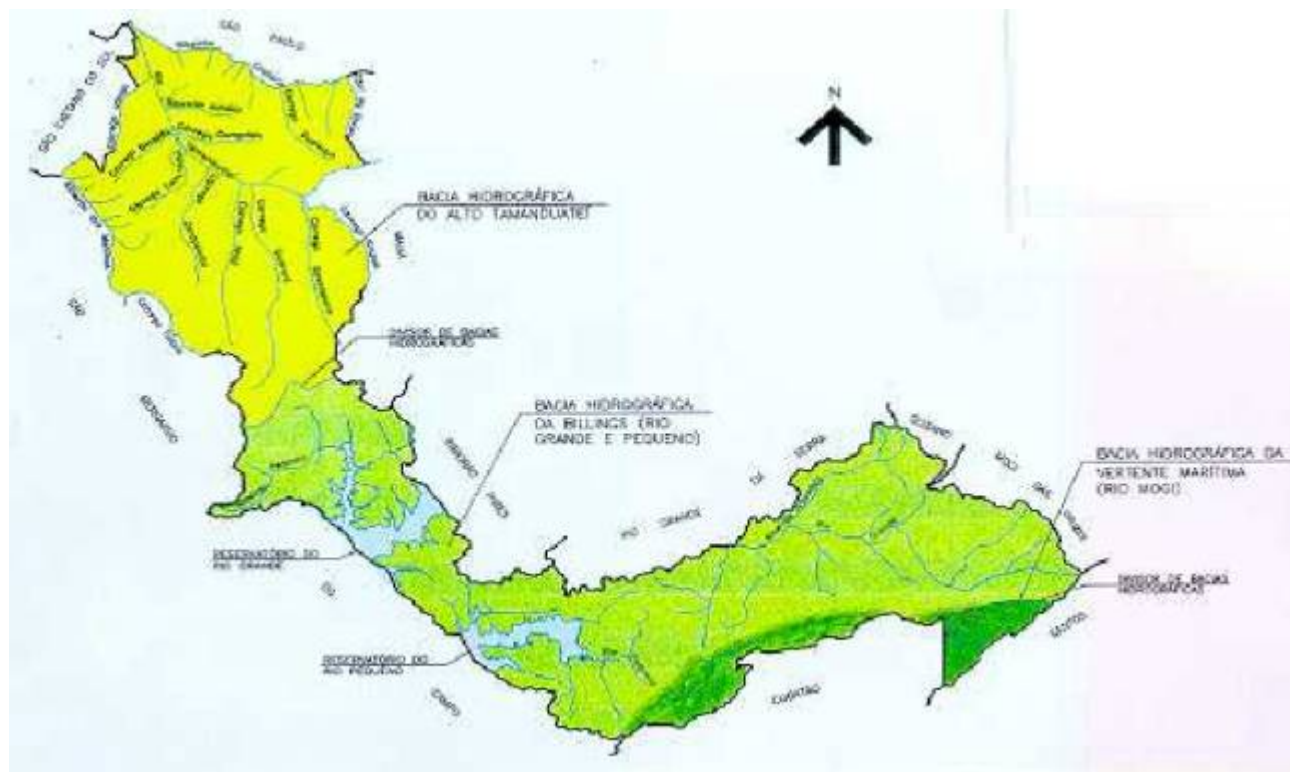
Serviço Municipal de Saneamento
Ambiental de Santo André

SANTO ANDRÉ
SÃO PAULO
BRASIL

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ



Município de Santo André



População: 650.000 habitantes
Área: 174,38 Km² (55% APRM)

Municipalização do Sistema de Licenciamento Ambiental

Município de Santo André



POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Saneamento Ambiental:

o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle dos vetores de doenças transmissíveis e demais obras e serviços especializados”, através de um modelo de gestão integrada e sustentável.

Estrutura Legal

Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – Lei nº 7733/98

SIMGESA

Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental

– órgão consultivo e deliberativo:

Comugesan - *Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental*

– órgão técnico e executivo

Semasa - *Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André*

-órgão financiador:

Fungesan – *Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental*



■ **Gestão ambiental**

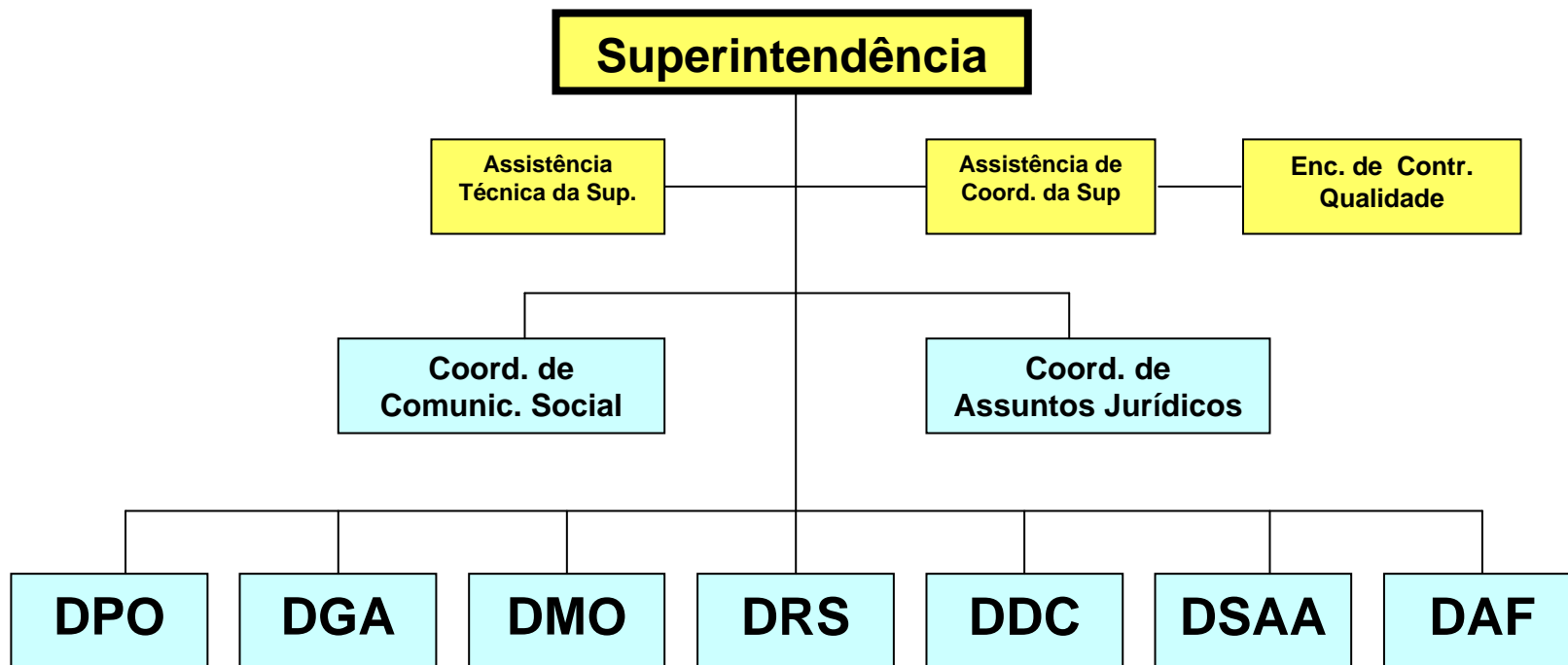
- **Licenciamento ambiental***
- **Educação ambiental****
- **Controle e fiscalização ambiental****
- **Planejamento ambiental****
- **Gestão das áreas naturais - área de proteção dos mananciais****

*O licenciamento ambiental é atribuído ao SEMASA, como órgão do sistema municipal de gestão ambiental. O licenciamento efetuado pelo Departamento de Meio Ambiente da Subprefeitura refere-se ao uso e ocupação do solo (aplicação dos usos permitidos pelo Plano Diretor, aplicação do Código de Obras - Alvarás de Construção, Reforma e Habite-se - e à autorização para corte e poda de vegetação).

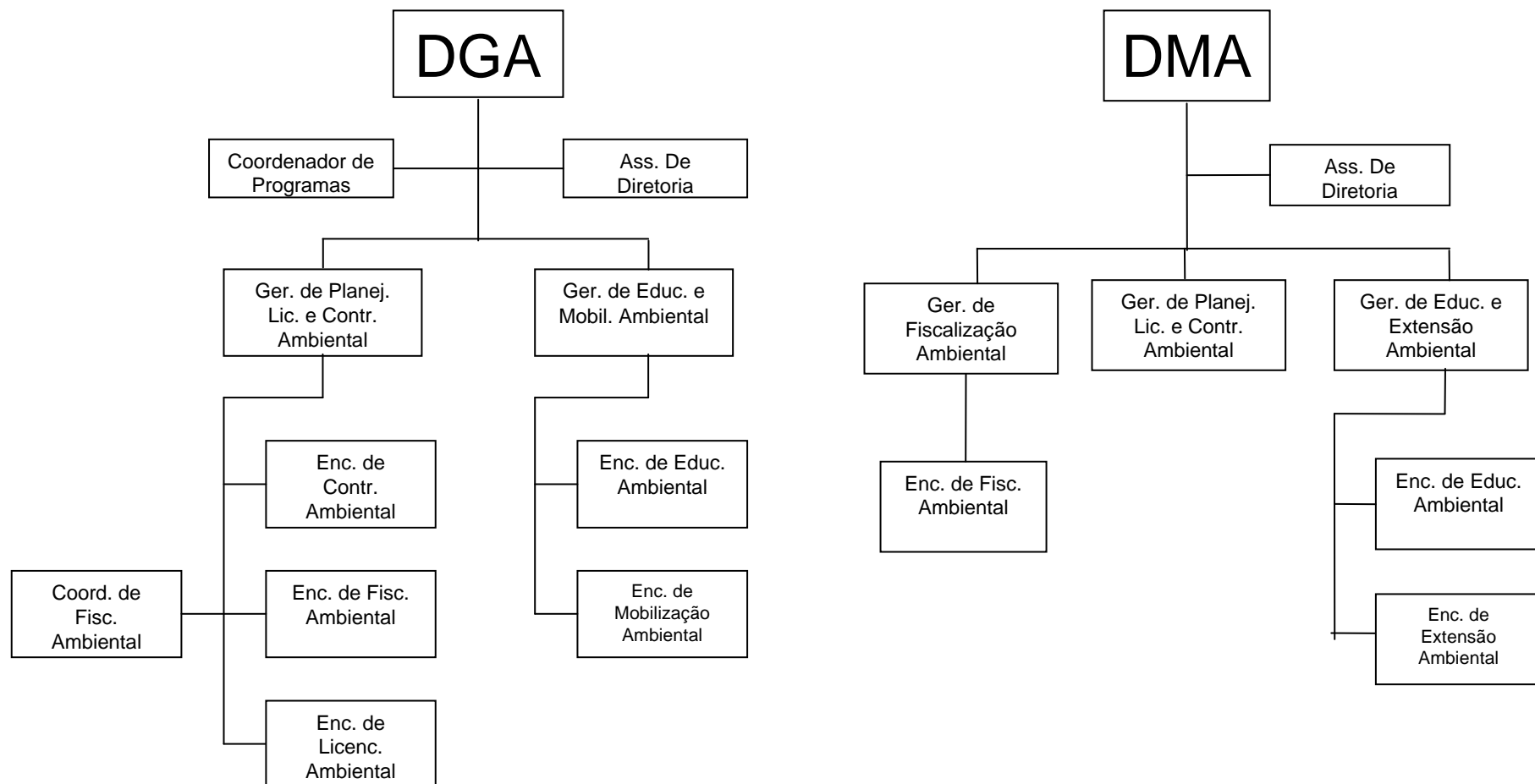
** compartilhado com a Subprefeitura



Organograma do SEMASA



Organograma dos Departamentos de Gestão Ambiental e de Meio Ambiente (Subprefeitura)



Instrumentos de Gestão Ambiental

- Agenda 21 Local
- Plagesan – Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André
- Zoneamento Ambiental
- Plano Diretor
- Leis de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo
- Normas, Padrões, Critérios e Parâmetros de Qualidade Ambiental
- Normas de Uso e Ocupação do Solo



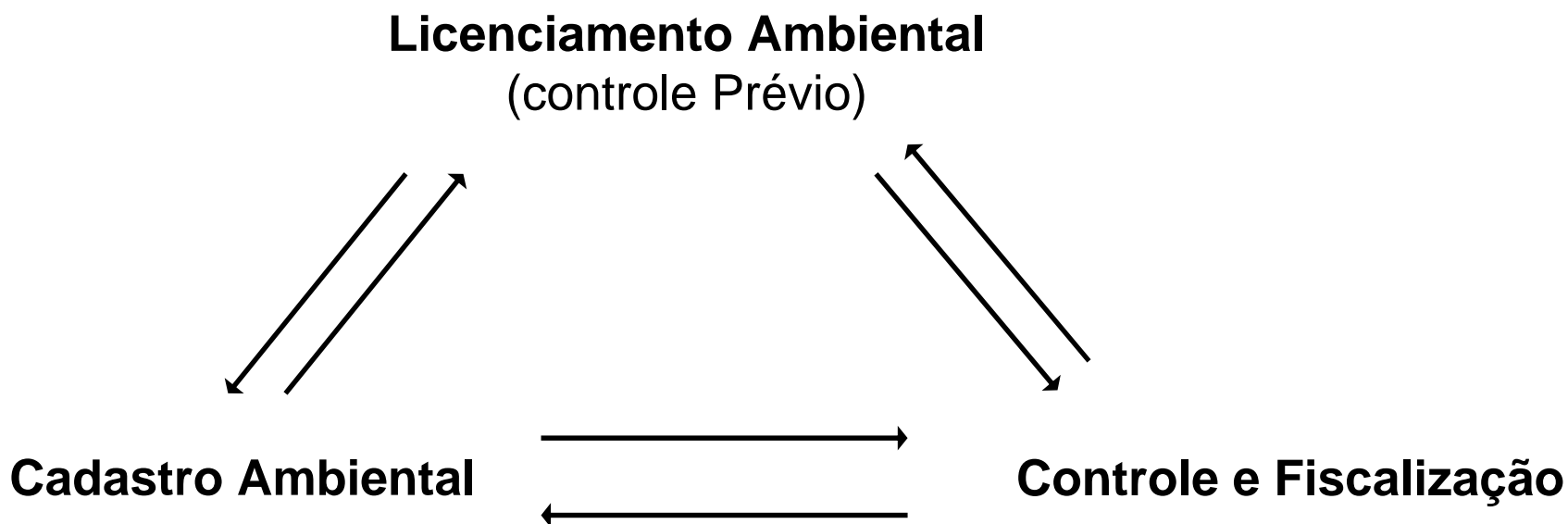
Instrumentos de Gestão Ambiental

- Licenciamento Ambiental Renovável
- Controle e Adequação de atividades poluidoras
- Fiscalização de uso e exploração dos Recursos Hídricos
- Avaliação de Impactos Ambientais e Análises de Riscos
- Programas e Projetos de Controle de Impacto Ambiental
- Incentivos à criação e absorção de Novas Tecnologias
- Planos de Manejo - Unidades de Conservação
- Cadastro Técnico de Atividades
- Sistema de Informações Ambientais
- Educação Ambiental



Licenciamento Ambiental Renovável

Objetivo: manter o caráter preventivo, com monitoramento das atividades e atualização de informações



Categorias de Licença Ambiental

Licença Ambiental Prévia - LP

Licença Ambiental de Instalação - LI

Licença Ambiental de Operação – LO

Termo de Desativação - TD

RAP e Eia/Rima: O Pedido de licenciamento é instruído por uma Avaliação Ambiental Simplificada ou Relatório Ambiental Preliminar – RAP, dependendo da complexidade. Após avaliação, o Semasa poderá solicitar a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório Prévio de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para o qual será elaborado pelo Semasa um Termo de Referência.



Prazo de validade das licenças:

- 2 a 4 anos
- Renovável por igual período
- Prazo para a emissão da licença ambiental:
 - 60 dias para casos de baixa-média complexidade
 - 180 dias para casos de média-alta complexidade
 - 360 dias no caso de EIA-RIMA e Audiências Públicas
- A licença municipal não suprime as demais licenças

Ações em Andamento

Programa de Modernização do Licenciamento e Controle Ambiental

- Instituição de Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA
- Instituição de Taxa de Cadastro e Fiscalização – TCFA
- Reformulação da Regulamentação dos Procedimentos
- Controle Automático de Licenças Ambientais
- Licenciamento Ambiental na internet
- Reformulação do Cadastro Técnico Ambiental
- Implantação de Informações Ambientais Georeferenciadas



Licenciamento Ambiental

Procedimentos

Casos mais complexos (estudos iniciais – LP)

1) – Procedimento Normal (consagrado no Estado de São Paulo)

- Relatório Ambiental Preliminar – RAP.

se julgar necessário:

- EIA – RIMA - Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental

Licenciamento Ambiental

Procedimentos

Casos com baixa e média complexidade (estudos iniciais – LP)

2) – Procedimento Simplificado

- **A) - Relatório Ambiental Simplificado - RAS.**

O RAS deve conter:

- **a1) Caracterização da situação ambiental local, incluindo a identificação de passivos ambientais.**
- **a2) Caracterização do empreendimento, incluindo o preenchimento do MCE – Simplificado (Memorial de Caracterização do Empreendimento).**
- **a3) Relação dos impactos ambientais identificados.**
- **a4) Relação das medidas ambientais recomendadas.**
- **a5) Conclusão**

Licenciamento Ambiental

Procedimentos

Casos menos complexos (estudos iniciais – LP)

2) – Procedimento Simplificado .

- b1) Questionário Ambiental - QA.
- b2) Termo de Responsabilidade.
- b3) Memorial de Caracterização do Empreendimento Simplificado – MCE - S .

obs.: Não é necessário responsável técnico.

Licenciamento Ambiental

Procedimentos

(documentos iniciais – LP)

3) – Procedimento para obras em APRM .

- - Questionário Ambiental - QA.
- - Título de Propriedade.
- - IPTU do imóvel.
- - Informação sobre o uso pretendido.

(no próprio requerimento)

obs.: Não é necessário responsável técnico.

Licenciamento Ambiental

Procedimentos

4) – Autorização de supressão de vegetação (estudos ambientais).

a) - supressão de vegetação

- - Relatório Florestal
- - Termo de compromisso de compensação ambiental.
- - demais documentos do DPRN se for o caso.-

b) - Corte de árvores isoladas.

- - Croqui do lote com situação das árvores a serem suprimidas.
- - Fotos com indicação no croqui.
- - Termo de compromisso de compensação ambiental.

obs.: Não é necessário responsável técnico.

Licenciamento Ambiental

Procedimentos

5) – Procedimento para Obras Públicas Municipais.

- a ser definido em conjunto com as áreas envolvidas
- - respeitando os princípios de complexidade dos empreendimentos e obras, além da capacidade de realização das avaliações pelo Semasa/DGA.

O que é a Municipalização?

Convênio celebrado entre Santo André/Semasa, SMA e Cetesb para a cooperação institucional nas área de fiscalização e licenciamento ambiental.

Vigência do Convênio

- SMA – 12 meses
- Cetesb- 24 meses



Exigências Estabelecidas pelo Estado para a celebração do convênio

Decretos: 40.722/96 - 43.505/98 - 47.397/02

- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Profissionais habilitados (em seus quadros ou à sua disposição);
- Legislação ambiental específica em vigor;
- Autorização legislativa para formalização do ajuste;
- Estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
- Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- Não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais - Tribunal de Contas do Estado;
- Aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas.

CRONOGRAMA

- Setembro 2002**
 - . Primeiros contatos com SMA e CETESB;
 - . Carta de intenções do Município;
 - . Apresentação por parte do Município, CETESB e SMA das propostas de atividades a serem repassadas.
- Outubro 2002**
 - . Análise e discussão das propostas: internamente e com as partes (SMA e CETESB);
- Novembro 2002**
 - . Resposta positiva do Secretário condicionando o Convênio com a CETESB à aprovação do Decreto 47.397 aprovado em dezembro de 2002
- Dezembro 2002**
 - . Aprovação do Decreto 47.397 - CETESB

☐ Janeiro 2003

- . Estabelecimento de plano de trabalho e início das etapas de trabalho.

☐ Fevereiro/ Março 2003

- . Análise e discussão técnico-jurídica das minutas;
- . Comprovação documental das exigências Legais;
- . Organização interna e revisão de processo de trabalho;
- . Compatibilização de documentos e procedimentos do licenciamento e fiscalização – SMA / CETESB / SEMASA e demais ações do plano;

☐ Abril 2003

- . Encaminhamento das minutas à Câmara Municipal

☐ Maio 2003

- . Aprovação das leis municipais

☐ Julho 2003

- . Assinatura do convênio

☐ Novembro 2003

- Treinamento

☐ Entrega dos processos

SEMA: julho 2004

Cetesb: Ainda não recebemos pela CETESB: falta de definição jurídica sobre a aplicação da Lei 1817

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal quando da instalação, ampliação e funcionamento.

- I Todas as atividades constantes do Convênio firmado entre o Município de Santo André e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a CETESB**

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

- II Captação, tratamento e distribuição de água**
- III Produção de energia elétrica por gerador com capacidade de até 10 MW, exceto em indústrias não licenciadas pelo município**

CONSTRUÇÃO CIVIL

- IV Obras ou sistemas de drenagem**
- V Empreendimentos que exijam movimento de terra acima de 3000 m³, associados ou não a edificações**
- VI Rodovia**
- VII Outras obras viárias que possuam mais de três faixas de rolamento por sentido de direção**
- VIII Obras de arte (pontes e viadutos)**
- IX Ferrovia e ramal ferroviário**
- X Aterro de materiais inertes**
- XI Construção de redes de transporte por duto intramunicipal (oleoduto, gasoduto e etc.)**
- XII Loteamento para qualquer finalidade**
- XIII Conjuntos habitacionais ou condomínios residenciais, com mais de 200 habitações ou área de terreno maior ou igual a 10.000 m²**

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal quando da instalação, ampliação e funcionamento.

COMÉRCIO

- XIV Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas
- XV Comércio varejista de madeiras e material de construção em geral
- XVI Comércio atacadista de produtos farmacêuticos
- XVII Comércio atacadista e varejista de produtos químicos
- XVIII Comércio atacadista de mercadorias em geral não especializado
- XIX Comércio, depósito ou armazenagem de resíduos e sucatas
- XX Hipermercados
- XXI Supermercados - com área de venda superior a 1500 m²
- XXII Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP
- XXIII Shopping Center

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

- XXIV Hotéis, motéis e áreas de camping
- XXV Restaurantes, churrascarias, padarias e pizzarias, com queima de combustível sólido ou líquido
- XXVI Complexos hoteleiros com capacidade máxima estimada menor que 5000 pessoas/dia, exceto em APM

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal quando da instalação, ampliação e funcionamento.

TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

- XXVII Terminais ferroviários e rodoviários (de passageiros ou cargas)
- XXVIII Transporte dutoviário (intramunicipal)
- XXIX Transporte de resíduos
- XXX Aeródromo civil privado e heliponto

EDUCAÇÃO

- XXXI Universidades e centros universitários
- XXXII Núcleos ou centros educacionais a partir de 2.000 m² de área construída

SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

- XXXIII Atividades de atendimento à saúde, exceto hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisa de doenças

OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

- XXXIV Gestão de redes de esgoto, exceto tratamento
- XXXV Salas de espetáculo
- XXXVI Discoteca, danceterias e similares
- XXXVII Locais de reunião de pessoas com área igual ou superior a 500 m², que se utilize de equipamento de amplificação sonora
- XXXVIII Lavanderias, tinturarias e similares que queimem combustível sólido ou líquido
- XXXIX Cemitérios, necrotérios e locais de velório

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal quando da instalação, ampliação e funcionamento.

ATIVIDADES DIVERSAS EM ÁREAS DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS – APM

- XL** Empreendimentos que alterem ou possam vir a alterar a qualidade dos recursos naturais da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais e na área correspondente à bacia hidrográfica do rio Mogi

OUTROS

- XLI** Obras e novos empreendimentos localizados em áreas legalmente protegidas consideradas de interesse ambiental pela legislação municipal (inclui os Parques do Pedroso e de Paranapiacaba)
- XLII** Obras e novos empreendimentos localizados no polígono do Eixo Tamandateí
- XLIII** Obras e novos empreendimentos localizados no entorno das Unidades de Conservação, sendo considerada uma faixa de 500 (quinhentos) metros, até que se defina em legislação específica a respectiva Zona de Amortecimento
- XLIV** Quaisquer empreendimentos, além dos acima citados, que o Poder Público Municipal entender existir potencial de impacto ambiental de âmbito local, justificado por aspectos técnicos ou jurídicos



Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO SMA

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO SMA

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS A SEREM LICENCIADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

1. TRANSPORTES

- Rodovia intramunicipal quando se tratar de duplicação;
- Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
- Prolongamento de avenidas;
- Pavimentação de estradas vicinais existentes, de ocupação urbana consolidada;
- Ramal ferroviário intramunicipal;
- Corredor de transporte urbano;
- Terminal rodoviário, exceto em APM;
- Aeródromo civil privado ou heliponto.

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO SMA

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO SMA

2. DUTOS

- Oleoduto/ Gasoduto intramunicipal.

3. OBRAS DE SANEAMENTO

- Reservatório, estações elevatórias e Estações de Tratamento de Água;
- Adutoras de água (diâmetro £ 500mm.);
- Coletores Tronco e Linhas de Recalque de sistemas de esgotos sanitários com diâmetros £ 500 mm., exceto em APM;
- Estações Elevatórias de Esgotos com vazão £ 50 l/s;
- Drenagem, conforme especificado: Córrego Jundiá e seus afluentes, Córrego Utinga, Córrego Comprido, Córrego André Ramalho, Córrego Sorocaba, Córrego Calcutá, Córrego Alzira Franco, Córrego Beraldo, Córrego Cemitério, Córrego Carapetuba, Córrego Apiaí, Córrego Guarará e afluentes, Córrego Cassaquera e afluentes, Córrego Itrapoã, Córrego Grota, Córrego Contravertente do Beraldo, Córrego da R. Grã-Bretanha, Córrego Monte Alto, Córrego Araçatuba e seus afluentes, Córrego Taióca e seus afluentes, Córrego Pederneiras, Córrego Las Palmas, Córrego Maquiavel, Córrego Taubaté, Córrego Maria Quitéria, Córrego Bahamas, Córrego do Meio, Córrego Lavapés, Córrego Guaixaya, Córrego Almada, Córrego Candido Camargo, Córrego Área Industrial.



Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO SMA

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO SMA

4. PROJETOS DE LAZER

- Parques temáticos, complexos turísticos e hoteleiros com capacidade máxima estimada menor que 5.000 pessoas/dia, exceto quando localizados em APM.

5. RECURSOS MINERAIS

- Extração de areia, argila para cerâmica vermelha, saibro e cascalho desde que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:

A área total a licenciar (incluindo área de lavra, de servidões, instalações, equipamentos, barragem de rejeito e outras obras), seja inferior a 10 ha;

A produção mensal seja inferior a 1.000 m³;

Realizada manualmente ou com uso de retroescavadeira;

Sem beneficiamento;

Sem desmonte hidráulico;

Não se encontre localizada em áreas frágeis: por exemplo, área passível de formação de lagos e área com afloramento de lençol freático.



Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO SMA

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO SMA

6. ATIVIDADES DIVERSAS EM APRM

- Residências;
- Empreendimentos comerciais, de serviços, institucionais ou de uso misto, limitados a 2.000 m² de área de construção e /ou a 5.000 m² de área de intervenção no terreno;
- Indústrias, conforme listagem específica do Decreto 47.397/2002;
- Movimento de terra, limitado ao volume de 10.000 m³ e/ou 5.000 m² de área terraplenada;
- Parcelamento de solo, apenas desdobros e desmembramentos até 10 lotes;
- Obras de infra-estruturas, com exceção de: pavimentação de estradas vicinais em áreas com características rurais, novos sistemas de esgotamento sanitário em APM e redes de esgoto e de águas situadas em áreas classificadas como de 2ª categoria – classe C (com exceção das áreas contempladas pelo Plano Emergencial).



Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO SMA

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO SMA

7. MANEJO DE VEGETAÇÃO

- Corte de árvores em vias rodoviárias;
- Corte de árvores isoladas (desde que não caracterize maciço florestal bosqueado) fora de área de preservação permanente;
- Supressão de reflorestamento de quaisquer espécies, desde que fora de APP;
- Supressão de vegetação natural pioneira que é livre de corte conforme Resolução CONAMA 001/94 e CONAMA 002/94;
- Reflorestamento de quaisquer espécies.

Obs.: Para as atividades e empreendimentos constantes deste Anexo, relativos a transporte, dutos, projetos de lazer, recursos minerais, e outras atividades diversas, que dependerem de supressão de vegetação licenciáveis pelo Estado, fica o SEMASA responsável pelo recebimento do pedido de licença e encaminhamento à SMA, após análise e emissão de parecer prévio.



Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO CETESB

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO CETESB

- Listagem das Atividades
- Fabricação de sorvetes
- Fabricação de biscoitos e bolachas
- Fabricação de massas alimentícias
- Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestiário
- Fabricação de tecido de malha
- Fabricação de acessórios do vestuário
- Fabricação de tênis de qualquer material
- Fabricação de calçados de plástico
- Fabricação de calçados de outros materiais
- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO CETESB

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO CETESB

- **Fabricação de outros artigos de carpintaria**
- **Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira**
- **Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exclusive móveis.**
- **Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório**
- **Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não**
- **Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão**
- **Edição de discos, fitas e outros materiais gravados**
- **Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros**
- **Impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário**
- **Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos.**
- **Fabricação de embalagem de plástico**
- **Fabricação de artefatos diversos de material plástico**

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO CETESB

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO CETESB

- **Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)**
- **Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais**
- **Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais**
- **Fabricação de artigos de serralharia, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais**
- **Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadora e outros equipamentos não eletrônicos para escritório – inclusive peças**
- **Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças**
- **Fabricação de computadores**
- **Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações**
- **Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças**
- **Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral**

Empreendimentos e Atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal CONVÊNIO CETESB

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL POR CONVÊNIO CETESB

- **Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil**
- **Fabricação de colchões, sem espumação**
- **Fabricação de móveis com predominância de madeira**
- **Fabricação de móveis com predominância de metal**
- **Fabricação de móveis de outros materiais**
- **Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas**
- **Fabricação de artefatos de joalheria e ouriveraria**
- **Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**
- **Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.**
- **Recondicionamento de pneumáticos**
- **Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos**

Considerações sobre o processo de municipalização

- Cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Estado para a celebração do convênio;
- Repasse das atribuições das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Naturais – DPRN (intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, supressão de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração);
- Autarquia – Semasa - como órgão responsável pela gestão ambiental no município (situação jurídica);
- Repasse das atribuições da Lei 1817 – Zoneamento Industrial metropolitano; SMA – CETESB – (?) Município;
- Adequação técnica e administrativa para o recebimento das atividades repassadas de licenciamento e fiscalização, cadastro e controle das atividades, controle de processos, renovação das licenças, novas licenças e etc;
- Aporte municipal para o licenciamento: competências e atribuições das diferentes áreas envolvidas.



Resultados esperados do processo de municipalização em Santo André

Município: competência municipal reconhecida, fortalecendo a gestão ambiental local e o controle efetivo nas questões ambientais de impacto local;

Região: Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, replicabilidade do processo para os demais municípios da região, fortalecendo a gestão ambiental regional (projeto FEHIDRO);

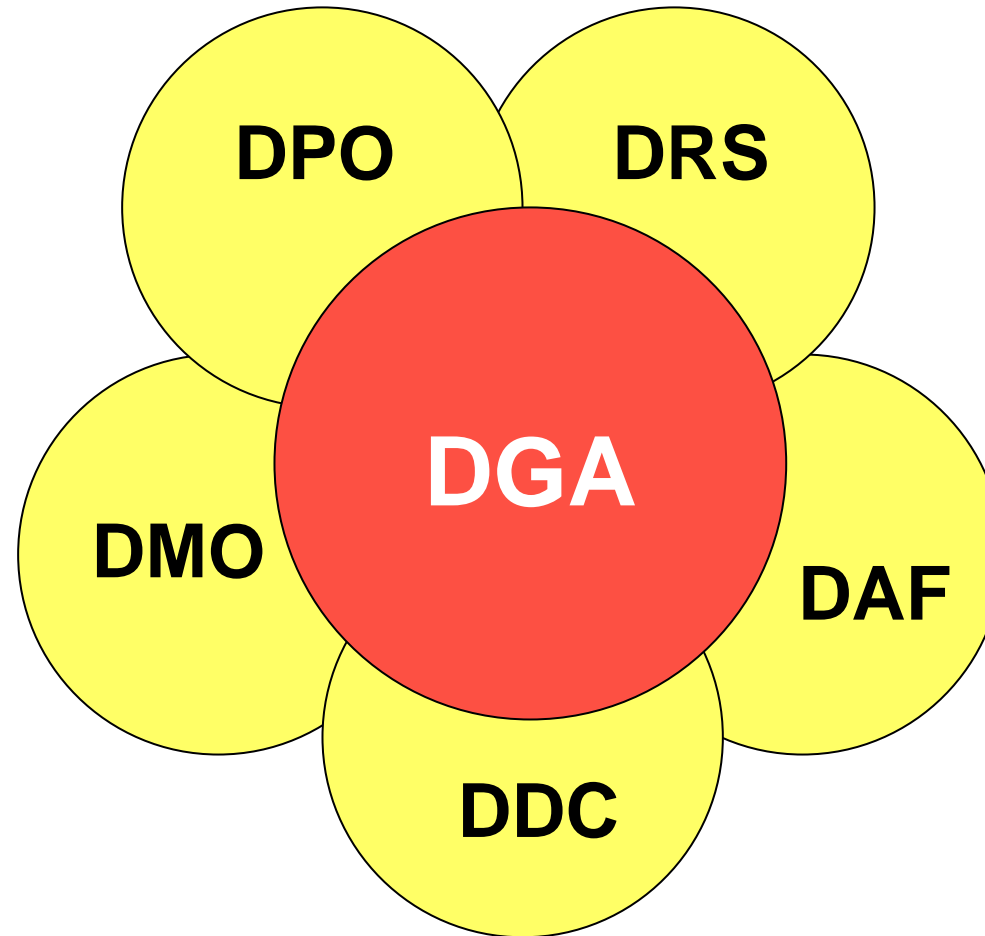
Estado: início do processo de municipalização a ser implantado nas demais regiões de São Paulo. Competências compartilhadas fortalecendo a gestão ambiental municipal e estadual;

ANAMMA – Nacional, Sudeste e São Paulo: inserção e participação efetiva dos municípios no debate nacional sobre o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.



Processo de Licenciamento Ambiental

RELAÇÕES INTERNAS AO SEMASA



Processo de Licenciamento Ambiental

RELAÇÕES EXTERNAS AO SEMASA

